



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

RESUMO	
PROMOTOR	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA CNPJ Nº 37.205.760/0001-45.
OBJETO	contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de avaliação optométrica, confecção e fornecimento de óculos de grau (armação e lentes) para beneficiários dos programas “TERPAZ”, com execução em modalidade itinerante (mutirões/unidade móvel), conforme demanda da Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania — SEAC.
MÉTODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
VALOR TOTAL	R\$ 29.755.900,00
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E LOCAL	Data: 20/07/2026 Hora: 10:00h <u>WWW.COMPRAS.GOV.BR</u> UASG: 928228



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2026/2276864

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.008.2026.SEAC

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC, avisa para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2026/2276864**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.078/90 e demais legislação aplicável. e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de avaliação optométrica, confecção e fornecimento de óculos de grau (armação e lentes) para beneficiários dos programas “TERPAZ”, com execução em modalidade itinerante (mutirões/unidade móvel), conforme demanda da Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania — SEAC**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, formado por 9 itens conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação será realizada por meio de **pregão eletrônico, do tipo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.940/23, Decreto Estadual nº 3.371/23, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8.1. A não participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o órgão, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

3.7.8.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

a) até 200 funcionários: 2%;

b) de 201 a 500 funcionários: 3%;

c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;

d) de 1001 em diante funcionários: 5%;

4.3.4.2. Declaração negativa da não obrigatoriedade, caso a licitante não seja obrigada a preencher o percentual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor Unitário (mensal, unitário) e total (anual, total) do item etc., conforme o caso;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante, conforme o caso;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido neste edital e anexos.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: determinar adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item que compõe o lote.**
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,50, para cada item.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.6.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.7.** Empresas brasileiras;
 - 6.19.8.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.9.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.** Esgotados os critérios de desempate de que tratam os itens anteriores, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 6.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.23.** Após encerramento da etapa de lances, será convocado o licitante vencedor, para manifestar interesse no item dentro do prazo de 10 minutos. Manifestado interesse, será convocado via sistema para apresentação da proposta no prazo de 2 (duas) horas, caso contrário será entendido como desistência tácita.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** SICAF;
 - 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 7.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 7.1.5.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.4.5.** Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência
 - 7.4.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação

8.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Decreto.

8.6. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.8.5, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas (Acórdão 1414/2023 – Plenário), para:

8.8.10.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.10.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.8.10.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública

8.8.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório do proprietário.

8.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.9. Durante a licitação os licitantes deverão manter as condições de habilitação, ou seja, toda documentação deve ser atualizada via convocação de anexo, quando convocado, sob pena de Inabilitação.

8.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.10.1. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da habilitação técnica a empresa deve ainda apresentar:

8.10.1.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.10.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10.2. Comprovação de aptidão para execução do objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.10.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados em condições compatíveis em características e quantidades, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital, com as seguintes características mínimas:

8.10.2.2. Comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, com prestação de serviço de no mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do número de atendimentos a serem contratados no LOTE em que concorre;

8.10.2.3. Comprovação de já ter fornecido em contratos anteriores o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** a quantidade de itens a serem contratados no LOTE em que concorre;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.10.2.4. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

8.10.2.5. Caberá ao órgão contratante adotar outros critérios de análise que atestem a capacidade de execução da licitante vencedora, levando em conta o conjunto de itens/lotos vencidos pela licitante, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

8.10.2.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.10.2.7. A comprovação deve ser feita por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados e contendo as seguintes informações mínimas: Nome da entidade contratante; Descrição do objeto fornecido; Quantidade entregue; Data da entrega e vigência do contrato; Assinatura e identificação do responsável pela emissão do atestado.

8.10.3. Os atestados deverão comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante, entre outros documentos.

8.10.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

8.10.7. A licitante deverá apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

8.10.8. diploma do optometrista responsável pela empresa licitante e execução do serviço.

8.10.9. Comprovação do vínculo do optometrista com a empresa licitante.

8.10.10. Responsável técnico do laboratório ótico que presta serviço para a empresa licitante

8.10.11. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz e pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da constituição do Estado do Pará.

8.10.11.1. A fim de se comprovar a exatidão das informações prestadas pela licitante, será emitida Certidão para Comprovação de que cumpre com a reserva de cargos para aprendizes e Portadores de Deficiência e Reabilitados da Previdência social através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>.

8.10.11.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- a) até 200 funcionários: 2%;
- b) de 201 a 500 funcionários: 3%;
- c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

d) de 1001 em diante funcionários: 5%;

8.10.12.3. Declaração negativa da não obrigatoriedade, caso a licitante não seja obrigada a preencher o percentual.

8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:

8.11.1. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá ainda apresentar:

8.11.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.11.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.11.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.11.1.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um), conforme as seguintes fórmulas:

i. **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

ii. **Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);**

iii. **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).**

8.11.1.5. Para a demonstração dos índices econômicos previstos neste subitem a licitante deverá apresentar Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.11.1.6. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado do LOTE que participa, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

8.11.1.7. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do LOTE que participa.

8.11.1.8. Certidão de Inteiro Teor contendo os dados de movimentação e arquivamento da licitante interessada em participar desse referido certame, juntamente com a certidão simplificada e específica, de todos os atos averbados, emitida pela Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI.

8.11.1.9. Certidão de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela elaboração e/ou assinatura do Balanço Patrimonial e dos índices contábeis, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou Conselho Federal de Contabilidade (CFC), válida na data da abertura do certame.

8.11.1.10. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.11.1.11. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.11.1.12. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

I. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.11.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.11.3. O atendimento dos índices econômicos previstos para comprovação da qualificação econômico financeira da empresa deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.12.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.12.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.12.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.12.7. Os documentos referidos nos subitens do item 8.9, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa, devendo apresentar a respectiva Certidão devidamente regularizada através da convocação de anexo, diretamente pelo sistema do COMPRASNET. Logo o pregoeiro convocará a licitante via anexo para apresentar a devida documentação.

8.12.11. O prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento da divulgação do resultado da fase de habilitação do proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.12.12. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.13. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

8.12.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade do certame.

8.12.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por escrito, através de documento formal, devidamente datado e assinado pelo interessado ou seu representante legal, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: **glicseac@gmail.com**.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

11.11. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.12. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa acerca da **licitação**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. Fraudar a licitação

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.9 e 12.1.9. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2., 12.1.3 e 12.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidade, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** O procedimento de responsabilização será instaurado mediante Portaria e observará o disposto no Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.
- 12.11.** Na fase de instrução do processo serão avaliados os fatos e circunstâncias da infração, tendo como fundamento, dentre outros, o edital da licitação e a manifestação do pregoeiro.
- 12.12.** Colhidos os elementos elencados no item 11.1, o LICITANTE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13.** Será indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva.
- 12.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.15.** Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, na forma do art. 23 do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, o qual será remetido à autoridade competente para julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

12.16. Na hipótese em que o julgamento determinar a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo apenado.

12.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.18. Caso as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar tenham sido aplicadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo apenado, conforme art. 25, §3º, do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

12.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo apenado.

12.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13.10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.11. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.13. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.16. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.17. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 e art. 25 do Decreto nº 3.371, de 2023.

13.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.
- 14.12.** ANEXO I - Termo de Referência
- 14.13.** ANEXO II - Modelo de Proposta
- 14.14.** ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 14.15.** ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

Belém (PA), 01 de Julho de 2026.

MARILDA DE NAZARÉ SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de avaliação optométrica, confecção e fornecimento de óculos de grau (armação e lentes) para beneficiários dos programas “TERPAZ”, com execução em modalidade itinerante (mutirões/unidade móvel), conforme demanda da Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania — SEAC, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Tabela 1 - Bens

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PAR DE LENTES ALTO ÍNDICE GRAU FORTE ESPECIFICAÇÃO: Material de armação: acetato, Tr90 ou metal, cores variadas, Acompanham os óculos estojo/case, sacola plástica e flanela de microfibra.	PAR	12.000	R\$ 473,26	R\$ 5.679.120,00
2	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PAR DE LENTES ALTO ÍNDICE GRAU NORMAL ESPECIFICAÇÃO: Material de armação: acetato, Tr90 ou metal, cores variadas, Acompanham os óculos estojo/case, sacola plástica e flanela de microfibra.	PAR	12.000	R\$ 389,40	R\$ 4.672.800,00
3	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES ESPECIFICAÇÃO: Material de armação: acetato, Tr90 ou metal, cores variadas, Acompanham os óculos estojo/case, sacola plástica e flanela de microfibra.	PAR	12.000	R\$ 162,04	R\$ 1.944.480,00
4	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PAR DE LENTES MULTIFOCAL ESPECIFICAÇÃO: Material de armação: acetato, Tr90 ou metal, cores variadas,	PAR	12.000	R\$ 295,65	R\$ 3.547.800,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	Acompanham os óculos estojo/case, sacola plástica e flanela de microfibra.				
5	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS COM PAR DE LENTES BIFOCAL ESPECIFICAÇÃO: Material de armação: acetato, Tr90 ou metal, cores variadas, Acompanham os óculos estojo/case, sacola plástica e flanela de microfibra.	PAR	12.000	R\$ 261,25	R\$ 3.135.000,00
6	ADICIONAL PARA TRATAMENTO ANTIRREFLEXO	PAR	10.000	R\$ 132,67	R\$ 1.326.700,00
7	ADICIONAL PARA TRATAMENTO FOTOSSENSÍVEL	PAR	10.000	R\$ 180,00	R\$ 1.800.000,00
8	ADICIONAL PARA TRATAMENTO FILTRO AZUL	PAR	10.000	R\$ 165,00	R\$ 1.650.000,00
SUBTOTAL					

Tabela 2 – Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	EXAME DE OPTOMETRIA: Consulta realizada com um optometrista para identificação de problemas refrativos com medição de acuidade visual e refração	UND	60.000	R\$ 100,00	R\$ 6.000.000,00
SUBTOTAL					

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 29.755.900,00
----------------------------	--------------------------

1.2. Considerando a natureza das ações a serem executadas, estima-se que o quantitativo de atendimentos decorrentes da execução contratual alcance, em média, entre 1.500 (mil e quinhentos) e 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos por ação desenvolvida, podendo variar conforme a complexidade, o porte do público-alvo e a dinâmica de oferta dos serviços.

1.3. Os serviços serão prestados em locais designados pela contratante, tais como unidades móveis (carretas de serviços), escolas, Usinas da Paz, unidades administrativas ou outros espaços públicos ou privados por ela indicados, cabendo à contratada prover equipe técnica, equipamentos, materiais e logística necessária para a realização dos atendimentos, bem como para a entrega dos óculos.

1.4. Os bens adquiridos serão entregues diretamente às famílias em situação de vulnerabilidade social,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

com base em critérios técnicos definidos pela SEAC, mediante assinatura da **Declaração de Vulnerabilidade Social (Anexo I)**.

1.5. Os serviços e bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme constante do Estudo Técnico Preliminar e a licitação está organizada em Lote único, em consonância com os incisos II, do §2º e I, do §3º, do art. 40, da Lei nº. 14.133/2021.

1.6. O serviço é enquadrado como de natureza continuada tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, e a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

1.7. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará- DOE, devendo ser observadas, no momento da contratação do exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa a aquisição integrada de serviços de optometria e fornecimento de óculos de grau, a ser executada em mutirões itinerantes de saúde pela Secretaria de Estado de Ação Comunitária (SEAC), com o objetivo de atender populações em situação de vulnerabilidade social no Estado do Pará. Esta iniciativa alinha-se aos programas estaduais "Ter Paz", que promove inclusão e bem-estar em comunidades carentes, e "Por Todas Elas", que foca na equidade de gênero, especialmente para mulheres vulneráveis, como chefes de família.

2.2. O Pará enfrenta desafios significativos de vulnerabilidade social, com cerca de 2.385.109 famílias inscritas no Cadastro Único, conforme o Radar de Indicadores da FAPESPA (2023). A prevalência de deficiências visuais é alta, sendo 80% dos casos concentrados em grupos de baixa renda, segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). A falta de acesso a serviços oftalmológicos, com apenas 5% dos atendimentos no SUS dedicados a consultas oftalmológicas (DATASUS), agrava a exclusão, especialmente em áreas remotas.

2.3. A contratação contribui para os objetivos do "Ter Paz", que busca reduzir desigualdades por meio de ações de saúde e cidadania, melhorando o desempenho escolar (até 20-30% com correção visual, segundo o CBO) e a empregabilidade. No âmbito do "Por Todas Elas", atende mulheres em vulnerabilidade, que representam parcela significativa das chefes de família no Pará, onde 75,8% das pessoas com deficiência estão no mercado informal (IBGE, 2023). A correção visual fortalece sua autonomia e acesso a capacitações, promovendo empoderamento.

2.4. A opção pela contratação integrada e itinerante fundamenta-se em evidências administrativas e técnicas observadas na execução anterior da SEAC, em especial no Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP nº 016/2023 – SEAC, cuja Ata teve saldo esgotado e cujos contratos demandaram aditamentos que evidenciaram a necessidade de manutenção da oferta do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

2.5. Espera-se com a presente contratação atender de modo resolutivo e mensurável às necessidades identificadas: ampliar e acelerar o acesso à correção visual entre famílias em situação de vulnerabilidade vinculadas aos programas, reduzir barreiras educacionais de crianças em idade escolar, contribuindo para o desempenho e permanência escolar, promover inclusão e segurança no ambiente de trabalho e nas atividades cotidianas de adultos beneficiados, prevenir agravamentos oftalmológicos que demandariam tratamentos de maior complexidade e custo, e integrar ações de assistência social, educação e saúde por meio de fluxo único e rastreável de atendimento.

2.6. Assim, a presente contratação é medida necessária e urgente, uma vez que a ausência de acesso a óculos de grau aprofunda situações de vulnerabilidade, perpetua desigualdades e compromete direitos fundamentais. A licitação, nesse sentido, é instrumento que garante a economicidade, a eficiência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos, assegurando a universalização e o fortalecimento das políticas públicas estaduais.

2.7. Para fundamentar quantitativamente o projeto, adotou-se como referência o quantitativo do Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP nº 016/2023 e a estimativa de demanda aplicável ao universo das famílias em situação de vulnerabilidade (dados do CadÚnico). Essa metodologia confere ao dimensionamento caráter técnico, defensável administrativamente e alinhado ao histórico de atendimento da SEAC.

2.8. O atendimento será condicionado à **assinatura da Declaração de Vulnerabilidade Social**, reforçando a transparência e legalidade da política pública.

2.9. Por fim, justifica-se a abertura do presente processo para a contratação integrada e itinerante por ser a alternativa técnica, econômica e socialmente adequada para atendimento das demandas do público-alvo da SEAC, garantindo que a política pública de correção visual seja prestada de forma contínua.

2.10. Justificativa do agrupamento em lote único

2.10.1. Considerando as características operacionais da presente contratação e os princípios da economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos, propõe-se que a contratação seja realizada em **lote único**, abrangendo armação, lentes e aferição técnica.

2.10.2. Há vínculo intrínseco entre a atividade optométrica e o fornecimento de óculos, por isso, a adoção de um único lote assegura continuidade, qualidade e coordenação logística. A fragmentação por itens (por exemplo, lentes de alto grau e lentes simples) tenderia a elevar custos administrativos, dificultar a logística em áreas remotas e aumentar o risco de discontinuidades, como incompatibilidades de prescrição, falhas de montagem ou atrasos na entrega. Essa abordagem também está alinhada a práticas adotadas e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.10.3. Essa estratégia apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública. A integração e padronização do processo, ao concentrar a contratação de armações, lentes e serviço de aferição em um único lote, garante compatibilidade e uniformidade dos óculos fornecidos, evitando divergências de qualidade entre fornecedores e assegurando que o produto final atenda plenamente às prescrições médicas. Além disso, a gestão e a fiscalização tornam-se mais simples e eficientes, uma vez que um único fornecedor passa a ser responsável por todo o fornecimento, o que facilita a comunicação, o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

controle e o acompanhamento da execução contratual, permitindo a rápida identificação e correção de eventuais falhas.

2.10.4. A contratação integrada também reduz riscos e atrasos, minimizando a fragmentação do processo e evitando problemas logísticos ou incompatibilidades entre armações e lentes, o que garante a entrega dos óculos em perfeitas condições de uso e em conformidade com a prescrição médica. Por fim, a consolidação da aquisição em um único lote otimiza custos, possibilitando melhores condições comerciais, além de reduzir despesas administrativas tanto para a Administração quanto para a empresa contratada, promovendo maior economicidade e eficiência no processo.

2.10.5. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público, assegurando a plena efetividade da política pública e o atendimento digno às pessoas em situação de vulnerabilidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. A contratada, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, no que couber, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

3.2. A contratada deverá implantar boas práticas ambientais na execução dos serviços e as especificações dos insumos utilizados devem atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

3.3. Deverão ser adotadas pela contratada todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

- a) política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
- b) utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- c) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- d) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- e) além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

3.4. Na presente contratação não será efetuada a indicação de marca e modelo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

3.5. Na presente contratação não será exigida a vedação de marca/produtos neste certame.

Subcontratação

3.6. Fica expressamente autorizada a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada às seguintes parcelas:

3.6.1. aquisição, confecção, montagem, controle de qualidade e fornecimento de óculos completos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

(armação + lentes oftálmicas já montadas);

3.6.2. serviços acessórios de logística.

3.7. A contratada poderá utilizar laboratório óptico próprio ou terceirizado para a confecção, montagem e fornecimento dos óculos, não sendo exigida a posse de laboratório próprio, desde que o laboratório utilizado esteja regularmente constituído e possua responsável técnico habilitado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

3.8. A subcontratação é vedada para a execução dos serviços optométricos e de refração, que deverão ser realizados diretamente pela contratada ou por profissionais a ela diretamente vinculados.

3.9. A contratada responde integral e exclusivamente pela qualidade técnica, segurança, procedência, garantia e prazo de entrega dos óculos fornecidos, ainda que adquiridos de terceiros, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação aos subcontratados, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A contratada deverá apresentar, até a assinatura do contrato ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração, a identificação do laboratório óptico e dos demais subcontratados que eventualmente utilizará na execução contratual, contendo razão social, CNPJ, endereço e descrição das atividades a serem executadas. Qualquer alteração posterior dependerá de prévia comunicação e aprovação da Contratante.

3.11. A autorização para subcontratar não exime a contratada da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nem transfere ao subcontratado a condição de parte no contrato.

3.12. O percentual máximo de subcontratação fica limitado a até 70% (setenta por cento) do valor correspondente à parcela de fornecimento dos óculos de grau, permanecendo vedada a subcontratação dos serviços de avaliação optométrica e demais atividades técnicas de atendimento aos beneficiários.

Garantia da contratação

3.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a cinco por cento (5%) do valor anual do contrato.

3.13.1. A prestação de garantia nas contratações desta licitação poderá ser efetuada pelo Contratado optando por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATADA.

3.14. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, salvo se houver disposição legal que estabeleça prazo diverso.

3.15. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

3.16. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

3.17. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

3.18. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que diverjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

3.19. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

3.20. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

3.21. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

3.22. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

3.23. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de óculos de grau completos (armação e lentes), com aferição técnica realizada por profissional qualificado, possibilitará atender de forma eficaz e contínua às demandas dos programas sociais, garantindo qualidade, precisão e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

segurança aos beneficiários. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento regular, concluiu-se que a Solução de Aquisição por meio de Pregão Eletrônico para registro de preços representa a modalidade mais adequada de contratação, aliando eficiência, transparência e economicidade.

4.2. Essa solução considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até a entrega dos óculos, assegurando que cada etapa seja conduzida de forma responsável e alinhada aos objetivos do programa **Ter Paz**, promovendo inclusão social, redução de desigualdades e garantia da dignidade às pessoas em situação de vulnerabilidade.

4.3. No início do ciclo de vida, a solução prevê a realização de serviços optométricos e aferições técnicas para garantir a prescrição correta e a adaptação dos óculos às necessidades de cada usuário. O fornecimento por demanda permite que os óculos sejam confeccionados e entregues conforme a necessidade individual, evitando estoques desnecessários e desperdícios. Outro aspecto essencial é a possibilidade de ajustes ou substituições, quando identificada a necessidade de correção ou adaptação das armações e lentes.

4.4. Por fim, a solução completa considera o cumprimento das exigências legais. O modelo de contratação por pregão assegura a transparência e a lisura no uso dos recursos públicos, observando todos os princípios da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a modalidade de fornecimento por demanda garante que os óculos sejam disponibilizados no momento exato da necessidade, evitando atrasos e assegurando atendimento imediato aos cidadãos. A adoção de contrato de fornecimento possibilita ainda a renovação por períodos mais longos, reduzindo a frequência de novos processos licitatórios, o que promove maior eficiência operacional e economia de recursos administrativos.

4.5. Dessa forma, a escolha dessa forma de contratação reflete não apenas a busca pela melhor relação custo-benefício, mas também a necessidade de garantir um atendimento contínuo, eficiente e de qualidade às demandas sociais atendidas pelo programa **Ter Paz**. Assim, a SEAC reafirma seu compromisso com a gestão pública responsável e com a promoção do bem-estar da população, assegurando o direito fundamental à saúde ocular e à cidadania.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução previsto define as diretrizes e responsabilidades claras entre a SEAC e o contratado, de modo a garantir atendimento contínuo, rastreabilidade, qualidade técnica e eficiência logística. A seguir descreve-se o fluxo operacional, requisitos mínimos de capacidade e mecanismos de governança, em conformidade com a legislação vigente, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. A SEAC indicará previamente o município, o local (escola, igreja, Usina da Paz ou outro ponto definido) e a estimativa de quantidade de atendimentos para cada ação. A Contratada deverá apresentar plano operacional detalhado para o mutirão/ação, incluindo equipe, equipamentos e logística, considerando variação de até 30% sobre a quantidade prevista pela SEAC, sem ônus adicional por pequenas adequações operacionais inerentes à dinâmica local. O cronograma e a logística final serão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

pactuados entre as partes.

5.3. No dia da ação ou em ponto de triagem previamente estabelecido, as equipes da Contratada realizarão classificação visual inicial e registro do beneficiário, coletando dados socioassistenciais mínimos e obtendo a assinatura da Declaração de Vulnerabilidade Social (Anexo I), que deve integrar o processo documental do atendimento. Quando necessário, a Contratada fará o agendamento para retirada do óculos, registrando o fluxo do beneficiário para acompanhamento pela SEAC.

5.4. A avaliação optométrica será realizada por profissional habilitado, que realizará exame completo, e orientará o beneficiário quanto ao tipo de lente e armação recomendada. Quando a situação demandar ação privativa de médico oftalmologista, a articulação para disponibilização do oftalmologista será feita pela SEAC, por meio de parcerias institucionais (ex.: SESPÁ ou outras secretarias municipais).

5.4.1. O profissional responsável pela avaliação optométrica deverá possuir formação de nível superior em **Optometria (bacharelado ou tecnólogo)**, devidamente reconhecida pelo MEC.

5.5. A confecção das lentes e a montagem das armações serão realizadas em laboratório pertencente à Contratada ou em laboratórios subcontratados por ela. A produção obedecerá às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo testes de conformidade e checklist de qualidade, de modo a garantir a conformidade com a prescrição e as normas técnicas aplicáveis.

5.6. A entrega dos óculos será realizada na **sede da SEAC, localizada na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Belém/PA**, ou em outro local previamente definido pela Administração, e a distribuição final aos beneficiários ficará sob a responsabilidade da SEAC quando assim determinado em cada ação. A Contratada será responsável por providenciar os ajustes necessários e prestar assistência técnica no prazo de garantia estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor, incluindo substituição por defeito de fabricação ou adequação técnica quando comprovada a inconsistência entre prescrição e produto entregue.

5.7. Os objetos entregues serão avaliados, quanto a qualidade para o aceite, pela área demandante e devem estar de acordo com as especificações detalhadas neste termo.

5.8. O Recebimento do objeto, fica condicionado à:

- a) Verificação da conformidade com a quantidade requisitada;
- b) Qualidade dos materiais a serem recebidos;
- c) Se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais;
- d) Certificação na Nota Fiscal/Fatura para devido pagamento.

5.9. para cada produto entregue, juntamente deverão ser fornecidos:

5.9.1. Manual do usuário, contendo instruções de uso, guarda e conservação;

5.9.2. Estojo case para guarda;

5.9.3. Flanela para limpeza de óculos em microfibras;

5.9.4. Prescrição original ou cópia.

5.10. Cada serviço somente será considerado encerrado mediante a entrega no prazo estabelecido e aceitação comprovada. A Contratada deverá fornecer relatórios consolidados por ação/mutirão contendo: nº de triagens, nº de prescrições, nº de óculos confeccionados, nº de óculos entregues, prazos médios entre prescrição e entrega e ocorrências de não conformidade. Esses relatórios servirão de base



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

para medição contratual e ajustes operacionais.

5.11. A Contratada deverá dispor de equipe capacitada, incluindo optometrista(s) e equipe administrativa para atendimento e registros. Como a unidade móvel será disponibilizada pela SEAC, a Contratada deverá apenas adequar seus instrumentos e insumos ao espaço disponibilizado, respeitando normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos procedimentos optométricos.

5.12. O prazo máximo entre prescrição e entrega por categoria de lente, será de **15 (quinze) dias**, se, durante o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a contratada se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após recebimento da notificação da contratante.

5.12.1. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem inadequações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

5.12.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. A Contratada deverá atuar em estreita articulação com servidores e profissionais indicados pela SEAC e com demais entes parceiros (SESPA, Prefeituras), respeitando os papéis de cada órgão, e deverá colaborar com ações de comunicação e mobilização dos beneficiários.

5.14. O modelo proposto visa assegurar que a prestação dos serviços seja realizada de forma integrada, eficiente e mensurável, aliando execução itinerante à produção técnica e à responsabilização única pela qualidade do produto e do serviço, condição essencial para garantir que a população em situação de vulnerabilidade tenha acesso efetivo, rápido e contínuo à correção visual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública, por meio de acompanhamento contínuo da execução do objeto, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada entrega do objeto. O modelo de gestão adotado observará os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do decreto nº 11.246/22, especialmente no que se refere à fiscalização, monitoramento e controle de qualidade do objeto.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de todas disposições e cláusulas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021.

6.3. O representante da Contratante designado como gestor/fiscal deverá possuir qualificação técnica condizente com o objeto deste Termo.

6.4. Nos termos da IN nº 05/2017 as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, devendo ainda:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a substituição do objeto contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos neste Termo, Edital e no instrumento Contratual;
- d) Conferir se o objeto entregue está conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- e) Atestar e encaminhar para fins de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas;
- f) Notificar por escrito o atraso na entrega do objeto ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação;
- h) Manter constante avaliação quantitativa e qualitativa da entrega do objeto, inclusive ratificando junto a CONTRATADA os produtos recebidos;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar pessoalmente as avaliações optométricas, que deverão ser realizadas por optometrista(s) com formação de nível superior (bacharelado ou tecnólogo em Optometria) reconhecida pelo MEC e registro ativo no respectivo conselho ou entidade de classe.

7.2. Fornecer óculos completos (armação e lentes já montadas e ajustadas) rigorosamente conformes à prescrição emitida, respeitando as especificações técnicas do Termo de Referência (materiais acetato, TR90 ou metal, cores variadas, tratamentos adicionais quando solicitados, acompanhados de estojo/case, sacola plástica e flanela de microfibra).

7.2.1. Todos os óculos fornecidos deverão atender às seguintes normas regulamentadoras, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Normas relacionadas aos óculos	Normas Nacionais/Americanas
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO
Padronização de Processos, ensaio e calibração	ISO/IEC 17025
Armações de óculos	ANSI Z80.5 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Lentes para óculos	ANSI Z80.1 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Óculos de leitura	ANSI Z80.31 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Óculos de sol	ANSI Z80.3 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Protetores de olhos	ANSI/ISEA Z87.1 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Liberação de níquel e outros testes de químicos relevantes	Requerimentos CPSA – Total de Chumbo e Total de Cádmio

7.3. Adquirir, confeccionar, montar e realizar o controle de qualidade dos óculos por meio de laboratório próprio ou de laboratórios ópticos subcontratados de sua livre escolha (nacional ou internacional), por sua responsabilidade, sem qualquer exigência de possuir laboratório próprio, nos exatos termos da cláusula de subcontratação deste Termo de Referência.

7.4. Entregar os óculos prontos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da prescrição, salvo em municípios de difícil acesso, quando o prazo poderá ser estendido mediante prévia anuência da fiscalização.

7.5. Providenciar, sem ônus adicional, todos os ajustes de montagem, reparos, correções ou substituições necessárias durante toda a vigência do contrato, inclusive por vícios redibitórios ou erro de grau, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

7.6. Disponibilizar equipe técnica completa (optometristas e auxiliares), equipamentos, insumos e logística necessária para a realização dos mutirões itinerantes nos locais e datas indicados pela SEAC, suportando variações de até 30% (trinta por cento) na estimativa de atendimentos.

7.7. Coletar e arquivar a Declaração de Vulnerabilidade Social (Anexo I) devidamente assinada por cada beneficiário, entregando-a à SEAC em até 5 (cinco) dias úteis após cada ação.

7.8. Emitir e entregar, ao final de cada mutirão/ação, relatório detalhado contendo no mínimo:

- a) quantidade de triagens realizadas;
- b) quantidade e tipo de prescrições emitidas;
- c) quantidade de óculos entregues por categoria e tratamento;
- d) prazo médio entre prescrição e entrega;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

e) relação de não conformidades e medidas corretivas adotadas.

7.9. Manter sistema de rastreabilidade que permita à SEAC acompanhar, o status de cada prescrição (exame realizado, produção e entrega).

7.10. Responder exclusiva e integralmente pela qualidade, segurança, precisão, procedência e garantia dos óculos fornecidos, ainda que confeccionados por terceiros subcontratados, não cabendo à SEAC qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.11. Prestar assistência técnica pós-entrega durante toda a vigência do contrato e pelo prazo de garantia mínima previsto no Código de Defesa do Consumidor.

7.12. Comunicar à SEAC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos eventuais laboratórios subcontratados (razão social, CNPJ, endereço e objeto da subcontratação), bem como qualquer alteração posterior, que dependerá de prévia anuência por escrito da Contratante.

7.13. Arcar com todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros e encargos de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato, inclusive em relação aos subcontratados.

7.14. Observar rigorosamente as normas de sustentabilidade ambiental, acessibilidade, biossegurança e as boas práticas de governança pública durante toda a execução.

7.15. Designar preposto técnico com poderes para representar a empresa perante a SEAC, mantendo canal permanente de comunicação (telefone e e-mail com resposta em até 24 horas úteis).

7.16. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato todas as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições e qualificações exigidas na sua contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução do serviço contratado, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, os documentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às solicitações e reclamações acerca do objeto executado, uma vez entendido que sua execução foi considerada inadequada ou irregular.

7.18. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do(a) fiscal ou substituto(a) inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando, assim, essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

7.19. O descumprimento de qualquer dessas obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou aos beneficiários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de Ordem de Serviço ou comunicado formal (e-mail institucional com confirmação de leitura):

- a) o município onde será realizado a ação/mutirão;
- b) o local exato do atendimento (escola, Usina da Paz, carreta/unidade móvel, igreja ou outro ponto);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

c) as datas previstas para a ação;

d) a estimativa de público a ser atendido (quantidade aproximada de beneficiários).

8.2. Fornecer ou disponibilizar, sem ônus para a Contratada, a unidade móvel (carreta) ou o espaço físico adequado para a realização dos atendimentos optométricos, dotado de energia elétrica, iluminação, mesas, cadeiras e condições mínimas de biossegurança e acessibilidade.

8.3. Mobilizar a população-alvo, por meio de suas equipes técnicas, garantindo a presença dos beneficiários nos locais e horários agendados, bem como divulgar as ações no programa “TerPaz”.

8.4. Articular, quando identificado caso de patologia ocular que demande conduta médica privativa de oftalmologista, o encaminhamento do beneficiário por meio da SESPA, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade por diagnóstico ou tratamento médico.

8.5. Designar gestor e fiscais do contrato, com qualificação compatível, responsáveis pelo acompanhamento, aceite do objeto e ateste de notas fiscais.

8.6. Receber os óculos entregues pela Contratada e realizar a distribuição final aos beneficiários.

8.7. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais devidamente atestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do ateste pela fiscalização, desde que apresentadas com a documentação exigida (relatórios, comprovantes de entrega, Declarações de Vulnerabilidade Social assinadas etc.).

8.8. Atestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, a conformidade quantitativa e qualitativa dos óculos e serviços prestados, notificando por escrito eventuais não conformidades para correção imediata pela Contratada.

8.9. Autorizar, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais alterações na relação de laboratórios subcontratados apresentadas pela Contratada, não podendo opor recusa injustificada.

8.10. Fornecer à Contratada, sempre que solicitado, listagem atualizada ou acesso aos dados básicos dos beneficiários (nome, CPF, endereço e telefone, se disponível), respeitando a LGPD e a finalidade exclusiva da execução contratual.

8.11. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, bem como articular-se com prefeituras, SESPA e demais órgãos estaduais ou municipais para viabilizar a logística das ações.

8.12. Manter canal permanente de comunicação com o preposto da Contratada, respondendo a solicitações e dúvidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. Observar os princípios da boa-fé, da razoabilidade e da cooperação durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam dificultar ou onerar indevidamente a Contratada.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumentos para aferição da qualidade do objeto entregue, ou através de Relatórios Próprios, ou outro instrumento substituto.

9.2. Caso sejam constatadas falhas na execução do contrato, a Administração poderá solicitar correções antes da liberação do pagamento, aplicar eventuais penalidades ou realizar glosas proporcionais aos serviços não prestados, atestação dos serviços pela fiscalização do contrato e etc.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

9.3. Do Recebimento

9.3.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, **no prazo de três (3) dias**, pelo fiscal(is), de forma sumária e mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

9.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.3.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.6. Os objetos serão **recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.9. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não excluirá a responsabilidade civil quanto à qualidade, conformidade e segurança dos itens fornecidos, nem eximirá o fornecedor de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, garantindo que os materiais atendam integralmente às especificações estabelecidas e estejam em perfeitas condições de uso

9.4. Do tratamento tributário

9.4.1. Considerando que o objeto da contratação possui natureza híbrida, compreendendo a prestação de serviços de avaliação optométrica e o fornecimento de óculos de grau (armações e lentes), a Contratada deverá observar integralmente a legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável a cada parcela da execução contratual.

9.4.2. Para fins de faturamento, liquidação e pagamento, a Contratada deverá emitir documentos fiscais distintos para cada natureza de obrigação executada, observando a segregação entre:

9.4.2.1. os serviços de avaliação optométrica, refração e demais atividades técnicas correlatas, sujeitos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

à tributação incidente sobre prestação de serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis;

9.4.2.2. o fornecimento de óculos de grau, compreendendo armações, lentes, montagem e demais componentes vinculados à entrega do produto final, sujeitos à tributação incidente sobre circulação de mercadorias, observado o disposto na Lei Complementar nº 87/1996, na legislação estadual pertinente e demais normas aplicáveis.

9.4.3. A Contratada deverá emitir, obrigatoriamente:

9.4.3.1. Nota Fiscal de Serviços, contendo exclusivamente os valores correspondentes aos serviços de avaliação optométrica efetivamente executados;

9.4.3.2. Nota Fiscal de Mercadorias, contendo exclusivamente os valores correspondentes ao fornecimento dos óculos de grau, armações, lentes e demais produtos entregues.

9.4.4. É vedada a emissão de documento fiscal único que englobe, indistintamente, os serviços de avaliação optométrica e o fornecimento dos óculos, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação tributária vigente e previamente aceita pela Administração mediante justificativa formal da Contratada.

9.4.5. Os documentos fiscais deverão discriminar de forma clara e individualizada os quantitativos executados, os valores unitários, os valores totais e os respectivos tributos incidentes, permitindo a adequada fiscalização contratual, tributária e contábil.

9.4.6. A liquidação da despesa e o respectivo pagamento ficarão condicionados à apresentação dos documentos fiscais correspondentes a cada parcela do objeto executado, acompanhados dos demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelas normas da Administração.

9.4.7. A Contratada será integralmente responsável pelo correto enquadramento tributário das operações realizadas, pelo recolhimento dos tributos incidentes, pela escrituração fiscal e pelo cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da execução contratual.

9.4.8. A Administração promoverá as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação vigente à época da liquidação e do pagamento.

9.4.9. A apresentação de documentos fiscais emitidos em desacordo com as disposições desta cláusula poderá ensejar a suspensão da liquidação e do pagamento até a sua regularização, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.

9.5. da liquidação

9.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) os dados do contrato e do órgão contratante;
- II) o período respectivo de execução do contrato;
- III) o valor a pagar; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

IV) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6. Prazo de Pagamento

9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.7. Forma de Pagamento

9.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

9.7.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas acima de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do contrato será pelo preço unitário por item, com pagamento por quantidade efetivamente executada (serviço prestado e óculos entregue).

Exigências de habilitação

11.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do arts. 62 a 70 da Lei Federal no 14.133/21.

11.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do §1º, do art. 36 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, no que couber.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

11.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º do Decreto Estadual nº 2.940/2023, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

11.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Decreto.

11.9. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

habilitação.

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

11.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

11.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

11.13. Nos termos da Lei 14.133/21, no que diz respeito a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

11.13.1. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da constituição do Estado do Pará.

11.13.2. Comprovação de aptidão para execução do objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.13.3. Os atestados deverão comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.13.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.13.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.13.6. diploma do optometrista responsável pela empresa licitante e execução do serviço.

11.13.7. Comprovação do vínculo do optometrista com a empresa licitante.

11.13.8. Responsável técnico do laboratório ótico que presta serviço para a empresa licitante.

Qualificação econômico-financeira

11.14. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá ainda apresentar:

11.14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

11.14.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

11.14.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.14.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante, sendo que as empresas obrigadas a utilizarem a escrituração contábil digital e as optantes deverão apresentar o arquivo da ECD que contenha o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (arquivo transmitido por meio do SPED) e Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED), demonstrando:

11.14.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme as seguintes fórmulas:

- i. **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- ii. **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- iii. **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.14.6. Para a **demonstração dos índices** econômicos previstos neste subitem a licitante deverá apresentar Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme modelo constate no **respectivo Anexo do Edital**.

11.14.7. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado do LOTE que participa, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

11.14.8. Patrimônio Líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado do LOTE que participa.

11.14.9. Certidão de Inteiro Teor contendo os dados de movimentação e arquivamento da licitante interessada em participar desse referido certame, juntamente com a certidão simplificada e específica, de todos os atos averbados, emitida pela Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI.

11.14.10. Certidão de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela elaboração e/ou assinatura do Balanço Patrimonial e dos índices contábeis, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou Conselho Federal de Contabilidade (CFC), válida na data da abertura do certame;

11.14.11. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.14.12. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos (1/12) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- a. Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 11.15. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos E Certidão de Habilitação Profissional do Contador responsável pelas demonstrações contábeis, vigentes a data da sessão pública.
- 11.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.17. O atendimento dos índices econômicos previstos para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

- 11.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.19. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados em condições compatíveis em características e quantidades, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital, com as seguintes características mínimas:
- 11.19.1. Comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, com prestação de serviço de no mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do número de atendimentos a serem contratados no LOTE em que concorre;
- 11.19.2. Comprovação de já ter fornecido em contratos anteriores o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** a quantidade de itens a serem contratados no LOTE em que concorre;
- 11.19.3. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.
- 11.19.4. Caberá ao órgão contratante adotar outros critérios de análise que atestem a capacidade de execução da licitante vencedora, levando em conta o conjunto de itens/lotos vencidos pela licitante, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- 11.19.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.19.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 11.19.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12. DO REEQUILÍBRIO – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data-base, fixada como a data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, distinto do reajuste, poderá ser concedido na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e prova da onerosidade excessiva, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 29.755.900,00**, conforme pesquisa de mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Considerando que a presente contratação será por meio de Sistema de Registro de Preços -SRP, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15. DA PROTEÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS E DA VEDAÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS

15.1. Os atendimentos realizados no âmbito da presente contratação possuem caráter exclusivamente social e assistencial, sendo destinados à promoção da saúde visual de beneficiários dos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania - SEAC, vedada qualquer utilização da estrutura disponibilizada pela Administração para fins comerciais.

15.2. É vedado à Contratada, bem como aos seus sócios, empregados, prepostos, representantes, parceiros comerciais ou terceiros por ela contratados, realizar, durante a execução das ações, qualquer atividade de natureza comercial dirigida aos beneficiários atendidos.

15.3. Constituem práticas expressamente proibidas, dentre outras de natureza semelhante:

15.3.1. a venda, comercialização ou intermediação de produtos e serviços não contemplados no objeto contratado;

15.3.2. a cobrança de valores adicionais dos beneficiários, a qualquer título;

15.3.3. a oferta de produtos, lentes, armações, tratamentos ou serviços particulares durante ou após os atendimentos realizados no âmbito das ações promovidas pela SEAC;

15.3.4. a distribuição de material publicitário, panfletos, cartões de visita, cupons, brindes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

promocionais ou quaisquer instrumentos destinados à captação de clientes;

15.3.5. a realização de propaganda, divulgação comercial ou promoção de marcas, empresas, estabelecimentos ou serviços particulares junto aos beneficiários;

15.3.6. a utilização dos dados pessoais dos beneficiários para fins comerciais, promocionais ou de prospecção de clientes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

15.4. A avaliação optométrica realizada no âmbito da presente contratação deverá possuir finalidade exclusivamente assistencial e diagnóstica, sendo vedada sua utilização como mecanismo de indução, direcionamento, captação de clientela ou estímulo à contratação de produtos ou serviços estranhos ao objeto contratado.

15.5. Os profissionais envolvidos na execução contratual deverão prestar orientações técnicas de forma imparcial, ética e transparente, abstenendo-se de recomendar estabelecimentos comerciais específicos ou direcionar beneficiários para aquisição de produtos ou serviços particulares.

15.6. Os óculos fornecidos no âmbito desta contratação serão integralmente custeados pela Administração Pública, sendo vedada qualquer cobrança complementar ao beneficiário, inclusive a título de diferença de modelo, melhoria de produto, adaptação, ajuste ou qualquer outro serviço relacionado ao objeto contratado.

15.7. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula constituirá infração contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento.

Belém, 11 de junho de 2026.

Raimundo Oliveira de Souza

DEAP/SEAC

Matrícula nº 5999497

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Alin Ecker

Diretora

DEAP/SEAC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO I - Modelo de Declaração, contemplando critérios objetivos de vulnerabilidade.

NOME:

TEL:

CNS/CPF:

Declaro, sob as penas da lei, que me encontro em situação de **vulnerabilidade social**, e que recebo, voluntariamente, os benefícios e/ou bens disponibilizados no âmbito das ações cidadania, promovidas pela **Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC**, realizadas no Estado do Pará.

Declaro, ainda, que me enquadro em uma ou mais das seguintes condições de vulnerabilidade (assinalar as que se aplicam):

- Sou usuária ativa das ações ou serviços ofertados pelas USIPAZ
- Sou beneficiário(a) do Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil/ Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou inscrito(a) no Cadastro Único (CadÚnico)
- Estou desempregado ou minha renda familiar per capita é de até 1/2 (meio) salário mínimo
- Moro em área de abrangência das Usinas da Paz e/ou em condições precárias
- Sou pessoa com deficiência, conforme estabelecido na Lei 13.146/2015 ou idosa em condição de vulnerabilidade.
- Sou mãe sem rede de apoio ou adolescente ou mulher responsável pelo sustento exclusivo do lar
- Sou migrante/refugiado(a) em situação de insegurança econômica
- Outras situações de vulnerabilidade (especificar):

Declaro estar ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e que a falsidade poderá incorrer nas sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), bem como demais medidas cabíveis.

Assinatura (conforme documento de identidade)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Referente Pregão Eletrônico xx/2026-SEAC

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de avaliação optométrica, confecção e fornecimento de óculos de grau (armação e lentes) para beneficiários dos programas “TERPAZ”, com execução em modalidade itinerante (mutirões/unidade móvel), conforme demanda da Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania — SEAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Unid.	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXX						

VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$...... (valor por extenso)

- Conta para pagamento: Banco: _____, Ag: _____, C/C _____
 - Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 120 dias);
 - Declaramos que no preço ofertado para os serviços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.
 - Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.
 - Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.
- Belém – PA, _____ de _____ de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
XXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A
EMPRESA XXXXXXXXXX, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, **O ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001- 45, nesta cidade, representada pela(o) Secretária(o) de Estado, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº. XXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXXXXXXXX, (Profissão), Portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de avaliação optométrica, confecção e fornecimento de óculos de grau (armação e lentes) para beneficiários dos programas “TERPAZ”, com execução em modalidade itinerante (mutirões/unidade móvel), conforme demanda da Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania — SEAC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os materiais da presente contratação, conforme proposta vencedora, são os seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Quantitativo e Valores

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Unid.	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXX						

1.3. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº nnnn/aaaa**, constante no PAE nº aaaa/nnnn e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** A Proposta da contratada;
- 1.4.3.** Ata de Registro de Preços
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e término em **dd/mm/aaaa**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, no que couber, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

3.2. A contratada deverá implantar boas práticas ambientais na execução dos serviços e as especificações dos insumos utilizados devem atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

3.3. Deverão ser adotadas pela contratada todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

- a) política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
- b) utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- c) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- d) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- e) além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.4. Na presente contratação não será efetuada a indicação de marca e modelo.

3.5. Na presente contratação não será exigida a vedação de marca/produtos neste certame.

3.6. Fica expressamente autorizada a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada às seguintes parcelas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.6.1. aquisição, confecção, montagem, controle de qualidade e fornecimento de óculos completos (armação + lentes oftálmicas já montadas);

3.6.2. serviços acessórios de logística.

3.7. A contratada poderá adquirir os óculos completos (prontos para entrega ao usuário) diretamente de laboratórios ópticos, fabricantes ou fornecedores de sua livre escolha, por sua responsabilidade, sem necessidade de possuir laboratório próprio.

3.8. A subcontratação é vedada para a execução dos serviços optométricos e de refração, que deverão ser realizados diretamente pela contratada ou por profissionais a ela diretamente vinculados.

3.9. A contratada responde integral e exclusivamente pela qualidade técnica, segurança, procedência, garantia e prazo de entrega dos óculos fornecidos, ainda que adquiridos de terceiros, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação aos subcontratados (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.10. A contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar a relação dos subcontratados que eventualmente utilizará, contendo razão social, CNPJ, endereço e objeto da subcontratação. Qualquer alteração posterior deverá ser comunicada e autorizada por escrito pela Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.11. A autorização para subcontratar não exime a contratada da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nem transfere ao subcontratado a condição de parte no contrato.

3.12. O percentual máximo de subcontratação é de até 100% (cem por cento) do valor correspondente ao fornecimento dos óculos completos, permanecendo vedada a subcontratação da prestação dos serviços optométricos (refração, prescrição).

Garantia da contratação

3.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a cinco por cento (5%) do valor anual do contrato.

3.13.1. A prestação de garantia nas contratações desta licitação poderá ser efetuada pelo Contratado optando por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

3.14. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, salvo se houver disposição legal que estabeleça prazo diverso.

3.15. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a)** em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b)** em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

3.16. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

3.17. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

3.18. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que diverjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

3.19. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

3.20. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

3.21. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

3.22. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

3.23. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.24. O modelo de execução previsto define as diretrizes e responsabilidades claras entre a SEAC e o contratado, de modo a garantir atendimento contínuo, rastreabilidade, qualidade técnica e eficiência logística. A seguir descreve-se o fluxo operacional, requisitos mínimos de capacidade e mecanismos de governança, em conformidade com a legislação vigente, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.25. A SEAC indicará previamente o município, o local (escola, igreja, Usina da Paz ou outro ponto definido) e a estimativa de quantidade de atendimentos para cada ação. A Contratada deverá



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

apresentar plano operacional detalhado para o mutirão/ação, incluindo equipe, equipamentos e logística, considerando variação de até 30% sobre a quantidade prevista pela SEAC, sem ônus adicional por pequenas adequações operacionais inerentes à dinâmica local. O cronograma e a logística final serão pactuados entre as partes.

3.26. No dia da ação ou em ponto de triagem previamente estabelecido, as equipes da Contratada realizarão classificação visual inicial e registro do beneficiário, coletando dados socioassistenciais mínimos e obtendo a assinatura da Declaração de Vulnerabilidade Social (Anexo I), que deve integrar o processo documental do atendimento. Quando necessário, a Contratada fará o agendamento para retirada de óculos, registrando o fluxo do beneficiário para acompanhamento pela SEAC.

3.27. A avaliação optométrica será realizada por profissional habilitado, que realizará exame completo, e orientará o beneficiário quanto ao tipo de lente e armação recomendada. Quando a situação demandar ação privativa de médico oftalmologista, a articulação para disponibilização do oftalmologista será feita pela SEAC, por meio de parcerias institucionais (ex.: SESPA ou outras secretarias municipais).

3.27.1. O profissional responsável pela avaliação optométrica deverá possuir formação de nível superior em **Optometria (bacharelado ou tecnólogo)**, devidamente reconhecida pelo MEC.

3.28. A confecção das lentes e a montagem das armações serão realizadas em laboratório pertencente à Contratada ou em laboratórios subcontratados por ela. A produção obedecerá às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo testes de conformidade e checklist de qualidade, de modo a garantir a conformidade com a prescrição e as normas técnicas aplicáveis.

3.29. A entrega dos óculos será realizada na **sede da SEAC, localizada na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Belém/PA**, ou em outro local previamente definido pela Administração, e a distribuição final aos beneficiários ficará sob a responsabilidade da SEAC quando assim determinado em cada ação. A Contratada será responsável por providenciar os ajustes necessários e prestar assistência técnica no prazo de garantia estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor, incluindo substituição por defeito de fabricação ou adequação técnica quando comprovada a inconsistência entre prescrição e produto entregue.

3.30. Os objetos entregues serão avaliados, quanto a qualidade para o aceite, pela área demandante e devem estar de acordo com as especificações detalhadas neste termo.

3.31. O Recebimento do objeto, fica condicionado à:

- a) Verificação da conformidade com a quantidade requisitada;
- b) Qualidade dos materiais a serem recebidos;
- c) Se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais;
- d) Certificação na Nota Fiscal/Fatura para devido pagamento.

3.32. para cada produto entregue, juntamente deverão ser fornecidos:

3.32.1. Manual do usuário, contendo instruções de uso, guarda e conservação;

3.32.2. Estojo case para guarda;

3.32.3. Flanela para limpeza de óculos em microfibras;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.32.4. Prescrição original ou cópia.

3.33. Cada serviço somente será considerado encerrado mediante a entrega no prazo estabelecido e aceitação comprovada. A Contratada deverá fornecer relatórios consolidados por ação/mutirão contendo: nº de triagens, nº de prescrições, nº de óculos confeccionados, nº de óculos entregues, prazos médios entre prescrição e entrega e ocorrências de não conformidade. Esses relatórios servirão de base para medição contratual e ajustes operacionais.

3.34. A Contratada deverá dispor de equipe capacitada, incluindo optometrista(s) e equipe administrativa para atendimento e registros. Como a unidade móvel será disponibilizada pela SEAC, a Contratada deverá apenas adequar seus instrumentos e insumos ao espaço disponibilizado, respeitando normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos procedimentos optométricos.

3.35. O prazo máximo entre prescrição e entrega por categoria de lente, será de **15 (quinze) dias**, se, durante o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a contratada se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após recebimento da notificação da contratante.

3.35.1. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem inadequações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

3.35.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.36. A Contratada deverá atuar em estreita articulação com servidores e profissionais indicados pela SEAC e com demais entes parceiros (SESPA, Prefeituras), respeitando os papéis de cada órgão, e deverá colaborar com ações de comunicação e mobilização dos beneficiários.

3.37. O modelo proposto visa assegurar que a prestação dos serviços seja realizada de forma integrada, eficiente e mensurável, aliando execução itinerante à produção técnica e à responsabilização única pela qualidade do produto e do serviço, condição essencial para garantir que a população em situação de vulnerabilidade tenha acesso efetivo, rápido e contínuo à correção visual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumentos para aferição da qualidade do objeto entregue, ou através de Relatórios Próprios, ou outro instrumento substituto.

5.2. Caso sejam constatadas falhas na execução do objeto, a Administração poderá solicitar correções antes da liberação do pagamento, aplicar eventuais penalidades ou realizar glosas proporcionais a execução não realizada, atestação da entrega pela fiscalização do contrato etc.

5.3. Do Recebimento

5.3.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, **no prazo de três (3) dias**, pelo fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

5.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.3.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.7. Os objetos serão **recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.4. Do tratamento tributário

5.4.1. Considerando que o objeto da contratação possui natureza híbrida, compreendendo a prestação de serviços de avaliação optométrica e o fornecimento de óculos de grau (armações e lentes), a Contratada deverá observar integralmente a legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável a cada parcela da execução contratual.

5.4.2 Para fins de faturamento, liquidação e pagamento, a Contratada deverá emitir documentos fiscais distintos para cada natureza de obrigação executada, observando a segregação entre

5.4.2.1 Os serviços de avaliação optométrica, refração e demais atividades técnicas correlatas estarão sujeitos à tributação incidente sobre prestação de serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis.

5.4.2.2. O fornecimento de óculos de grau, compreendendo armações, lentes, montagem e demais componentes vinculados à entrega do produto final, estará sujeito à tributação incidente sobre circulação de mercadorias, observado o disposto na Lei Complementar nº 87/1996, na legislação estadual pertinente e demais normas aplicáveis.

5.4.3. A Contratada deverá emitir, obrigatoriamente, Nota Fiscal de Serviços contendo exclusivamente os valores correspondentes aos serviços de avaliação optométrica efetivamente executados, e Nota Fiscal de Mercadorias contendo exclusivamente os valores correspondentes ao fornecimento dos óculos de grau, armações, lentes e demais produtos entregues.

5.4.4. É vedada a emissão de documento fiscal único que englobe, indistintamente, os serviços de avaliação optométrica e o fornecimento dos óculos, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação tributária vigente e previamente aceita pela Administração mediante justificativa formal da Contratada.

5.4.5. Os documentos fiscais deverão discriminar de forma clara e individualizada os quantitativos executados, os valores unitários, os valores totais e os respectivos tributos incidentes, permitindo a adequada fiscalização contratual, tributária e contábil.

5.4.6. A liquidação da despesa e o respectivo pagamento ficarão condicionados à apresentação dos documentos fiscais correspondentes a cada parcela do objeto executado, acompanhados dos demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelas normas da Administração.

5.4.7. A Contratada será integralmente responsável pelo correto enquadramento tributário das operações realizadas, pelo recolhimento dos tributos incidentes, pela escrituração fiscal e pelo cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da execução contratual.

5.4.8. A Administração promoverá as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação vigente à época da liquidação e do pagamento.

5.4.9. A apresentação de documentos fiscais emitidos em desacordo com estas disposições poderá ensejar a suspensão da liquidação e do pagamento até a sua regularização, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.5. da liquidação

5.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.5.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.5.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6. Prazo de Pagamento

5.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.7. Forma de Pagamento

5.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data-base, fixada como a data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, distinto do reajuste, poderá ser concedido na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e prova da onerosidade excessiva, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar pessoalmente as avaliações optométricas, que deverão ser realizadas por optometrista(s) com formação de nível superior (bacharelado ou tecnólogo em Optometria) reconhecida pelo MEC e registro ativo no respectivo conselho ou entidade de classe.

7.2. Fornecer óculos completos (armação e lentes já montadas e ajustadas) rigorosamente conformes à prescrição emitida, respeitando as especificações técnicas do Termo de Referência (materiais acetato, TR90 ou metal, cores variadas, tratamentos adicionais quando solicitados, acompanhados de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

estojo/case, sacola plástica e flanela de microfibra).

7.2.1. Todos os óculos fornecidos deverão atender às seguintes normas regulamentadoras, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos:

Normas relacionadas aos óculos	Normas Nacionais/Americanas
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO
Padronização de Processos, ensaio e calibração	ISO/IEC 17025
Armações de óculos	ANSI Z80.5 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Lentes para óculos	ANSI Z80.1 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Óculos de leitura	ANSI Z80.31 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Óculos de sol	ANSI Z80.3 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Protetores de olhos	ANSI/ISEA Z87.1 em conformidade com normas brasileiras (ABNT) ou certificação INMETRO, quando aplicável
Liberação de níquel e outros testes de químicos relevantes	Requerimentos CPSA – Total de Chumbo e Total de Cádmio

7.3. Adquirir, confeccionar, montar e realizar o controle de qualidade dos óculos por meio de laboratório próprio ou de laboratórios ópticos subcontratados de sua livre escolha (nacional ou internacional), por sua responsabilidade, sem qualquer exigência de possuir laboratório próprio, nos exatos termos da cláusula de subcontratação deste Termo de Referência.

7.4. Entregar os óculos prontos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da prescrição, salvo em municípios de difícil acesso, quando o prazo poderá ser estendido mediante prévia anuência da fiscalização.

7.5. Providenciar, sem ônus adicional, todos os ajustes de montagem, reparos, correções ou substituições necessárias durante toda a vigência do contrato, inclusive por vícios redibitórios ou erro de grau, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

7.6. Disponibilizar equipe técnica completa (optometristas e auxiliares), equipamentos, insumos e logística necessária para a realização dos mutirões itinerantes nos locais e datas indicados pela SEAC, suportando variações de até 30% (trinta por cento) na estimativa de atendimentos.

7.7. Coletar e arquivar a Declaração de Vulnerabilidade Social (Anexo I) devidamente assinada por cada beneficiário, entregando-a à SEAC em até 5 (cinco) dias úteis após cada ação.

7.8. Emitir e entregar, ao final de cada mutirão/ação, relatório detalhado contendo no mínimo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- a) quantidade de triagens realizadas;
- b) quantidade e tipo de prescrições emitidas;
- c) quantidade de óculos entregues por categoria e tratamento;
- d) prazo médio entre prescrição e entrega;
- e) relação de não conformidades e medidas corretivas adotadas.

7.9. Manter sistema de rastreabilidade que permita à SEAC acompanhar, o status de cada prescrição (exame realizado, produção e entrega).

7.10. Responder exclusiva e integralmente pela qualidade, segurança, precisão, procedência e garantia dos óculos fornecidos, ainda que confeccionados por terceiros subcontratados, não cabendo à SEAC qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.11. Prestar assistência técnica pós-entrega durante toda a vigência do contrato e pelo prazo de garantia mínima previsto no Código de Defesa do Consumidor.

7.12. Comunicar à SEAC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos eventuais laboratórios subcontratados (razão social, CNPJ, endereço e objeto da subcontratação), bem como qualquer alteração posterior, que dependerá de prévia anuência por escrito da Contratante.

7.13. Arcar com todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros e encargos de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato, inclusive em relação aos subcontratados.

7.14. Observar rigorosamente as normas de sustentabilidade ambiental, acessibilidade, biossegurança e as boas práticas de governança pública durante toda a execução.

7.15. Designar preposto técnico com poderes para representar a empresa perante a SEAC, mantendo canal permanente de comunicação (telefone e e-mail com resposta em até 24 horas úteis).

7.16. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato todas as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições e qualificações exigidas na sua contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução do serviço contratado, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, os documentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às solicitações e reclamações acerca do objeto executado, uma vez entendido que sua execução foi considerada inadequada ou irregular.

7.18. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do(a) fiscal ou substituto(a) inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando, assim, essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

7.19. O descumprimento de qualquer dessas obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou aos beneficiários.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de Ordem de Serviço ou comunicado formal (e-mail institucional com confirmação de leitura):

- a) o município onde será realizado a ação/mutirão;
- b) o local exato do atendimento (escola, Usina da Paz, carreta/unidade móvel, igreja ou outro ponto);
- c) as datas previstas para a ação;
- d) a estimativa de público a ser atendido (quantidade aproximada de beneficiários).

8.2. Fornecer ou disponibilizar, sem ônus para a Contratada, a unidade móvel (carreta) ou o espaço físico adequado para a realização dos atendimentos optométricos, dotado de energia elétrica, iluminação, mesas, cadeiras e condições mínimas de biossegurança e acessibilidade.

8.3. Mobilizar a população-alvo, por meio de suas equipes técnicas, garantindo a presença dos beneficiários nos locais e horários agendados, bem como divulgar as ações no programa “TerPaz”.

8.4. Articular, quando identificado caso de patologia ocular que demande conduta médica privativa de oftalmologista, o encaminhamento do beneficiário por meio da SESPA, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade por diagnóstico ou tratamento médico.

8.5. Designar gestor e fiscais do contrato, com qualificação compatível, responsáveis pelo acompanhamento, aceite do objeto e ateste de notas fiscais.

8.6. Receber os óculos entregues pela Contratada e realizar a distribuição final aos beneficiários.

8.7. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais devidamente atestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do ateste pela fiscalização, desde que apresentadas com a documentação exigida (relatórios, comprovantes de entrega, Declarações de Vulnerabilidade Social assinadas etc.).

8.8. Atestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, a conformidade quantitativa e qualitativa dos óculos e serviços prestados, notificando por escrito eventuais não conformidades para correção imediata pela Contratada.

8.9. Autorizar, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais alterações na relação de laboratórios subcontratados apresentadas pela Contratada, não podendo opor recusa injustificada.

8.10. Fornecer à Contratada, sempre que solicitado, listagem atualizada ou acesso aos dados básicos dos beneficiários (nome, CPF, endereço e telefone, se disponível), respeitando a LGPD e a finalidade exclusiva da execução contratual.

8.11. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, bem como articular-se com prefeituras, SESPA e demais órgãos estaduais ou municipais para viabilizar a logística das ações.

8.12. Manter canal permanente de comunicação com o preposto da Contratada, respondendo a solicitações e dúvidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. Observar os princípios da boa-fé, da razoabilidade e da cooperação durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam dificultar ou onerar indevidamente a Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas acima de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- e) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - 1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública, por meio de acompanhamento contínuo da execução do objeto, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada entrega do objeto. O modelo de gestão adotado observará os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do decreto nº 11.246/22, especialmente no que se refere à fiscalização, monitoramento e controle de qualidade do objeto.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de todas as disposições e cláusulas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021.

10.3. O representante da Contratante designado como gestor/fiscal deverá possuir qualificação técnica condizente com o objeto deste Termo.

10.4. Nos termos da IN nº 05/2017 as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

10.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, devendo ainda:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a substituição do objeto contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos neste Termo, Edital e no instrumento Contratual;
- d) Conferir se o objeto entregue está conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- e) Atestar e encaminhar para fins de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- f) Notificar por escrito o atraso na entrega do objeto ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação;
- h) Manter constante avaliação quantitativa e qualitativa da entrega do objeto, inclusive ratificando junto a CONTRATADA os produtos recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3.** Indenizações e multas.
- 11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.8.** O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos contratos dela decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada contrato individualmente celebrado. O referido limite aplica-se exclusivamente aos contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços, não sendo admitidos acréscimos ou supressões diretamente sobre a Ata, a qual não comporta tais alterações quantitativas.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- d. eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
- e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;
- f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,
- g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7. A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, além de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Belém/PA, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF N° _____

NOME: _____

CPF N° _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX
Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001- 45, nesta cidade, representada pela(o) Secretária(o) de Estado, Sr(a) XXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXX/2026**, processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual 3.371/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de avaliação optométrica, confecção e fornecimento de óculos de grau (armação e lentes) para beneficiários dos programas “TERPAZ”, com execução em modalidade itinerante (mutirões/unidade móvel), conforme demanda da Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania — SEAC**, especificado no Termo de Referência, anexo I do[edital de licitação nº xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 0, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 5.4.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 3.371, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto nº 3.371, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 23, § 3º e § 4º, ambos do Decreto nº 3.371, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém/PA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDORES REGISTRADOS
REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Anexo A - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade